

O texto desta Lei não substitui o publicado no  
Diário Oficial.

**LEI Nº 10.794, DE 04.05.83 (D.O. DE 04.05.83)**  
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 16/06/83 e 22/06/83)

**REDEFINE A ÁREA DE ABRANGÊNCIA  
DAS ATIVIDADES MENCIONADAS NO  
ITEM IV DO ART. 7º DA LEI Nº 10.249,  
DE 14 DE MARÇO DE 1979, E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A área de abrangência das atividades a que se refere o item IV do art. 7º da Lei nº 10.249, de 14 de março de 1979, da Assessoria Especial, fica transformada em órgão da Governadoria, incluído no item I do art. 2º da citada Lei nº 10.249/79, passando a ter a denominação de "Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho."

**Art. 2º** - À Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho compete:

I - assessorar o Governador em assuntos de natureza política de alto nível;

II - dar-lhe assistência na execução de providência relativas a interesses das classes trabalhistas e seu entrosamento com os respectivos sindicato ou órgãos de classe.

**Parágrafo único** - Outras atribuições, a estrutura, a organização e o funcionamento da Assessoria de que trata este artigo serão definidas em Decreto a ser baixados pelo Governador dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - A Assessoria mencionada no artigo anterior será dirigida por um Coordenador, com nível hierárquico de Secretário do Estado, diretamente subordinado ao Governador e por esse nomeado em comissão dentre Bacharéis em Direito maiores de 25 (vinte) anos e com notória experiência em assuntos jurídico-administrativos e políticos.

**Parágrafo único** - O cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na área de atividades transformada por esta Lei e criado pelo art. 18 da citada Lei nº 10.249/79, constante de seu ANEXO I, passa a denominar-se "Coordenador da Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho", na forma do ANEXO ÚNICO, integrante desta Lei.

**Art. 4º** - para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) destinados à referida Assessoria, importância esta que será discriminada mediante Decreto.

§ 1º - O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos da reserva de contingência consignados no atual orçamento do Estado e suplementado em caso de insuficiência.

§ 2º - Fica o Governador do Estado autorizado a anular mediante Decreto, no vigente orçamento da Assessoria Especial, crédito no valor total correspondente ao autorizado no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de maio de 1983.

**LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA**  
Governador do Estado  
(Republica por incorreção)

ANEXO ÚNICO – A que se refere o parágrafo único do art. 3º da lei n.º 10.794, de 04 de maio de 1983.

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>E</b>	<b>O</b>	<b>O Cr\$</b>	<b>ÃO</b>	<b>Cr\$</b>
			<b>Cr\$</b>	
01	Coordenador da Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho	22.680,00	210.085,00	232.765,00